

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**154  
22  
LIVRO-903 - 1  
FLS. nº 20  
REG.: 57925**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.****CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPA		
CNPJ/MF: 92.963.560/0001-60	Inscrição Estadual: ISENTO	<b>PMPA</b> PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SIGLA/Nome resumido: SMS/PMPA	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Endereço: Avenida João Pessoa, 325 - 3º andar		
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90040-000
Telefone: 513289-28-10	FAX: 513289-27-39	
Endereço Eletrônico: valdecir.barella@sms.prefpa.com.br		
Nome do Responsável: João Batista Linck Figueira		
Cargo/Função: Procurador Geral Município de Porto Alegre	RG: 04015710942RG:	CPF: 30274672049

**CONTRATADA:**

<b>ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.</b>		
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional do Rio Grande do Sul	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0026-61	
Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100, 9º andar		
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90002-900
Telefone: (51) 3220 8701	FAX: (51) 3220 8714	
Endereço Eletrônico: gevec-rs@correios.com.br		
Coordenador Regional de Negócios ROGÉRIO SARAIVA DE AZAMBUJA		
RG: 9018629965	CPF: 361.580.460-00	
Gerente Comercial DJALMO DE ÁVILA		
RG: 4013261203	CPF: 311331850/53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 001.036617.14.8, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

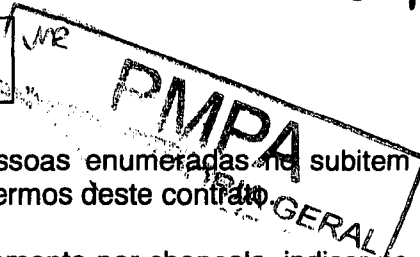
3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

Contrato Múltiplo – Versão Órgão Público - ECT x SMS

DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Rua Siqueira Campos, 1100/902 – PORTO ALEGRE  
Telefone: 51 3220.8480 – Fax: 51 3220.8714 – e-mail: gevec-rs@correios.com.br



## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT**

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

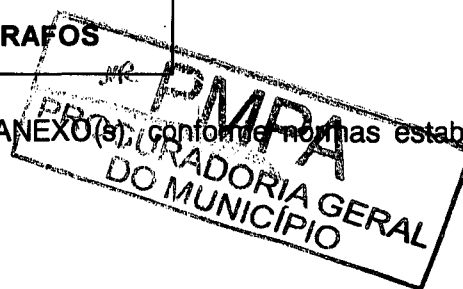
4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço [http://www2.correios.com.br/produtos\\_servicos/sfc/default.cfm](http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm), para efeito de pagamento, a fatura





mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos nos ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

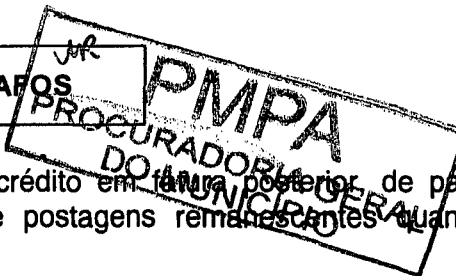
6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.



## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.



## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 10 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no at. 57. inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1, e não excederá a do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

Contrato Múltiplo – Versão Órgão Público - ECT x SMS

DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Rua Siqueira Campos, 1100/902 – PORTO ALEGRE  
Telefone: 51 3220.8480 – Fax: 51 3220.8714 – e-mail: gevec-rs@correios.com.br





### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas do período de 10/12/2014 a 09/12/2015 têm seu valor estimado em R\$ 420.782,20 (quatrocentos e vinte mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039 e 339092

1804 – 4045- 339039, 1804 -4045 -339092, 1804 -4030 -339092, 1804 – 4030 -339039, 1804 – 4010- 339039, 1804 – 4010- 339092, 1804- 4010 – 339039 e 1804- 4010- 339092.

Pedidos de Liberação nº.s 2015/708, 709, 713, 717, 724, 727, 730 e 731.

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO



11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**, nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em **ANEXO**, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

**PMPA**  
**DIRETORIA GERAL**

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênera.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

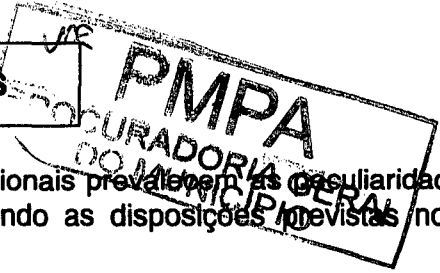
12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.



*Handwritten signature*

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre/RS, de fevereiro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

  
João Batista Linck Figueira  
Procurador Geral do Município de Porto Alegre

Pela ECT

  
Rogério Saraiva de Azambuja  
Coordenador Regional de Negócios

  
Djalmo de Avila  
Gerente de Vendas Corporativas


**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

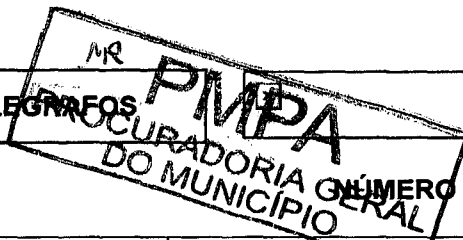
\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

  
Valter Luiz Schmaedecke  
Assistente Comercial - DR/RS  
Matr. 8677127 - 2

132

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



NÚMERO [ ]

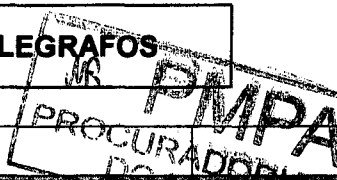
<b>FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS</b>		<b>DATA</b> _/_/
<b>CONTRATANTE</b> PMPA/SMS		<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>
<b>CÓDIGO ADM</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b> _/_/ a _/_/	
<b>CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)</b> Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.	<b>VENCIMENTO DA FATURA</b> Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)	
<b>ENTREGA DA FATURA</b>	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA</b>	
<b>DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO</b> [ 05 ] dias úteis antes do vencimento da fatura.  Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.	<b>DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET</b> [ 10 ] dias antes do vencimento da fatura.  Ficarão disponibilizadas no endereço <a href="http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm">http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm</a> as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.	
<b>DR DE ORIGEM DO CONTRATO</b> Rio Grande do Sul DR/RS	<b>ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO</b> CONEG/GEVEC/DR/RS	
<b>FATURAMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO		

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SMS . Nº ...../.....

1

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100/ 902  
 Telefone: (51)3220-8480 – Fax: (51)3220-8714 – e-mail: gevec-rs@correios.com.br

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Anexo I - Limites e Dimensões					Todas as Unidades
Anexo II - 85278 - 85286 - 85294 - 85383-85391- 85472 - 85561-					Todas as Unidades
Anexo III - 10065 - CARTA					Todas as Unidades
Anexo IV - 40096 - SEDEX					Todas as Unidades
Anexo V - Malote					Anexo de Percursos
Anexo VI -60070 - SERVIÇOS TELEMATICOS					Todas as Unidades
Anexo VII - 1474-5 - MDPBÁSICA					Todas as Unidades
Anexo VIII - 41068 - PAC					Todas as Unidades
Anexo IX - 12017 - Resposta					Todas as Unidades
Anexo X - 34053/34088 - Caixa Postal					Todas as Unidades
Anexo XI - 45000S/45000P Correio Internacional					Todas as Unidades

Pela CONTRATANTE:



João Batista Linck Figueira  
Procurador Geral do Município de Porto Alegre

Pela ECT



Rogério Saraiva de Azambuja  
Coordenador Regional de Negócios



Valter Luiz Schmaedecke  
Assistente Comercial - DR/RS  
Matr. 8677127 - 2



Djalmo de Avila  
Gerente de Vendas Corporativas



## Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,25	1,30	1,50	1,70	1,85
Acima de 20 a 50	2,10	2,35	2,70	3,15	3,80
Acima de 50 a 100	3,65	3,95	4,65	5,30	6,35
Acima de 100 a 250	8,45	9,20	9,90	11,50	13,45
Acima de 250 a 500	15,80	16,90	18,35	21,65	25,70
Acima de 500 a 1.000	30,10	31,60	33,80	40,40	47,75
Acima de 1.000 a 1.500	44,45	46,30	50,00	59,50	69,80
Acima de 1.500 a 2.000	58,80	61,00	66,10	78,60	91,85

## Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,55	2,65	2,95	3,55	3,75
Acima de 20 a 50	4,55	4,70	5,10	6,10	6,95
Acima de 50 a 100	6,75	7,10	7,95	9,25	12,85
Acima de 100 a 250	13,60	14,10	17,65	19,10	27,15
Acima de 250 a 500	25,70	26,45	30,85	34,50	43,35
Acima de 500 a 1.000	42,65	44,10	52,90	58,80	76,40
Acima de 1.000 a 1.500	59,50	61,70	74,90	83,05	109,50
Acima de 1.500 a 2.000	76,40	79,35	96,95	107,25	142,55

## Serviço Telegráfico Internacional-Modalidade Ordinária

GRUPOS DE PAÍSES	VALORES POR PALAVRA (Em R\$)
GRUPO I	1,18
GRUPO II	1,25
GRUPO III	1,32
GRUPO IV	1,91
GRUPO V	2,35

## Correspondência Agrupada - Malote

## ANEXO II

## GRUPO I (Mercosul)

Argentina, Paraguai e Uruguai.

## GRUPO II (Demais países da América do Sul)

Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

## GRUPO III (Américas Central e do Norte)

América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trindade e Tobago, Turcks e Caicos e Virgens Britânicas;

América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

## GRUPO IV (Europa)

Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovínia, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

## GRUPO V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania)

Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;

África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro-Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malawi, Mali, Marrocos, Maurício, Maurítânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;

Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

## TARIFA - MALOTE

Origem:	Acre		CAPITAL - CAPITAL																								Vigência:			
PESO	Local	Estadual Divisa	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
1	Kg	AC	8,94	10,25	51,07	21,79	41,96	47,82	48,26	38,43	46,87	36,64	41,45	41,99	23,74	25,68	36,99	56,05	52,22	42,39	39,70	44,62	53,75	14,83	27,62	42,53	42,29	49,21	42,62	42,08
2	Até	8,94	10,25	51,07	21,79	41,96	47,82	48,26	38,43	46,87	36,64	41,45	41,99	23,74	25,68	36,99	56,05	52,22	42,39	39,70	44,62	53,75	14,83	27,62	42,53	42,29	49,21	42,62	42,08	
3	Acima de 1 até	10,27	11,93	94,10	35,57	75,88	87,63	88,49	68,84	85,70	65,26	74,89	75,95	39,46	43,34	65,95	104,06	96,42	76,75	71,37	81,21	99,47	21,60	47,22	77,05	76,53	90,38	77,19	76,13	
4	Acima de 2 até	11,61	13,61	137,13	49,35	109,80	127,42	128,71	99,25	124,52	93,87	108,30	109,92	55,17	60,98	94,90	152,08	140,61	111,10	103,02	117,78	145,18	28,38	66,80	111,55	110,77	131,53	111,77	110,18	
5	Acima de 3 até	12,94	15,28	180,16	63,11	143,72	167,20	168,92	129,66	163,34	122,48	141,71	143,87	70,87	78,63	123,85	200,08	184,80	145,46	134,68	154,35	190,89	35,15	86,39	146,05	145,00	172,69	146,34	144,23	
6	Acima de 4 até	14,28	16,96	223,18	76,88	177,63	207,00	209,14	160,05	202,17	151,09	175,13	177,84	86,57	96,28	152,80	248,09	228,98	179,81	166,33	190,92	236,61	41,93	105,98	180,56	179,25	213,85	180,92	178,27	
7	Acima de 5 até	15,61	18,63	266,21	90,64	211,54	246,79	249,36	190,46	240,99	179,70	208,54	211,79	102,29	113,93	181,74	296,09	273,17	214,18	197,98	227,50	282,32	48,69	125,56	215,05	213,48	255,01	215,50	212,33	
8	Acima de 6 até	16,96	20,30	309,24	104,42	245,46	286,59	289,59	220,85	279,82	208,31	241,96	245,75	118,00	131,57	210,70	344,10	317,35	248,53	229,64	264,08	328,04	55,47	145,15	249,55	247,72	296,17	250,07	246,37	
9	Acima de 7 até	18,30	21,98	352,25	118,19	279,37	326,38	329,81	251,26	318,64	236,92	275,38	279,72	133,70	149,23	239,64	392,11	361,54	282,89	261,29	300,65	373,75	62,24	164,74	284,06	281,96	337,32	284,65	280,41	
9	Acima de 8 até	19,63	23,65	395,29	131,95	313,28	366,17	370,03	281,67	357,46	265,53	308,79	313,67	149,42	166,87	268,58	440,11	405,72	317,24	292,93	337,22	419,46	69,02	184,33	318,56	316,20	378,49	319,23	314,46	



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 186, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/R1	Votação	Classif.	Nome	Média
ADMINISTRAÇÃO DO CCEI - Natal/RN	Oceanografia Física ( 23077.040755/2015-43)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	MÁRCIO MACHADO CINTRA	8,89
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E MATEMÁTICA APLICADA - Natal/RN	Cálculo Numérico ( 23077.042446/2015-11)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	Guilherme Cheren Schwarz Piatti	7,38
				2º lugar	RAPHAEL BESERRA GOMES	8,33
				3º lugar	Luiz Carlos Radtke	7,39
DEPARTAMENTO DE ARTES - Natal/RN	Dramaturgia, Estética e História do Teatro ( 23077.042446/2015-16)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	Pedro Henrique González Silva	7,38
DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS - Natal/RN	Fundamentos em Parasitologia, Microbiologia e Imunologia ( 23077.040772/2015-81)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	ANDRÉ CARRICO	9,08
				2º lugar	MARCELO DE SOUZA DA SILVA	8,33
	Biossintese Clínica ( 23077.040773/2015-25)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	2º lugar	Walterivanilson Plínio da Silva	8,23
				3º lugar	Juliana Genie	8,23
				4º lugar	Tereza Magalhães	7,68
				5º lugar	João Firmiano Rodrigues Neto	7,17
				1º lugar	MARCELA ABBOTT GALVAO URURAHY	8,17
				2º lugar	Marcos Rodrigo Alborghetti	8,03
				3º lugar	João Felipe Bezerra	7,82
				4º lugar	Monique Gabriela das Chagas Faustino Alves	7,74

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 004/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 127, de 06 de julho de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/R1	Votação	Classif.	Nome	Média
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL - Natal/RN	Bioinformática ( 23077.048523/2015-33)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	CESAR RENNO COSTA	8,89
				2º lugar	ATHANASIOS TSOUANAS	8,86
	Fundamentos Matemáticos para Computação ( 23077.048551/2015-31)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	Jiaco de Medeiros Vieira	7,24
				2º lugar		

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PORTARIA Nº 9.452, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 390, de 16 de novembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 219, em 17 de novembro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição  
Setor: Nutrição Básica e Dietética  
1º - Daniela de Barro Mucci

ARLENE GASPAR

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 1.575, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pesquisas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.050067/2014-51 e do item 13.4 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 19/03/2016, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimentos: Enfermagem/Enfermagem de Saúde Pública/Enfermagem Psiquiátrica, objeto do Edital nº 299/DDP/2014 de 10 de novembro de 2014, e homologado pela Portaria nº 476/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 19 de Março de 2015

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

## PORTARIA Nº 1.576, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pesquisas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.050068/2014-04 e do item 13.4 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 18/02/2016, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimentos: Enfermagem/Enfermagem Psiquiátrica, objeto do Edital nº 299/DDP/2014 de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/cdi/cdi.html>, pelo código 00012015121000016

10 de novembro de 2014, e homologada pela Portaria nº 195/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2015

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO  
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2015 do Ministério da Educação, resolve:

Nº 1.101 - Art. 1º Alterar a vinculação da Seção de Portais e Aplicações Web para a Divisão de Sistemas de Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação. (proc. 23282.007335/2015-20)

Nº 1.102 - Art. 1º Alterar a nomenclatura da Divisão de Sistemas de Rede para Divisão de Infraestrutura, Segurança da Informação e Redes, vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação. (proc. 23282.007335/2015-20)

Nº 1.103 - Art. 1º Alterar a nomenclatura da Seção de Governança para Seção de Infraestrutura, vinculada à Divisão de Infraestrutura, Segurança da Informação e Redes da Diretoria de Tecnologia da Informação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação. (proc. 23282.007335/2015-20)

Nº 1.104 - Art. 1º Alterar a vinculação do Núcleo de Contratos e Convênios para a Coordenação de Logística da Pró-Reitoria de Administração Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação. (proc. 23282.006982/2015-14)

TOMAZ AROLDI DA MOTA SANTOS

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 934, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e nos arts. 4º e 5º da Portaria MF nº 244, de 25 de março de 2010, e considerando a solicitação do Ministério das Comunicações constante no Aviso nº 93/2015/SEI-MC, de 1 de setembro de 2015 e os termos da Nota Técnica nº 166/ COGPC/SEAE/MF, de 4 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar revisão das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sob a forma de recomposição, aplicando-se o percentual de 8,8982%, que vigorará por 21 meses, a contar da data de publicação de sua aprovação pelo Ministério das Comunicações, nos termos do art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, segundo o disposto na Portaria MF nº 244, de 25 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ÁREA DE REGULAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO  
DO SISTEMA FINANCEIRO

## CARTA-CIRCULAR Nº 3.738, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria e altera rubricas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) para registro de saldos de moeda eletrônica.

A Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denur), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, e nas Circulares nos 3.680 e 3.681, ambas de 4 de novembro de 2013, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.